



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS –  
EMPREITADA GLOBAL Nº 029/2012**

**1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Santo Augusto – RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Alvorindo Polo**, brasileiro, casado, CPF nº 055.947.660-49, Carteira de Identidade nº 6024524396, residente e domiciliado na localidade de Santo Antônio, interior da cidade de Santo Augusto – RS.

**CONTRATADA: COMERCIAL CCJ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.351.375/0001-21, estabelecida na Rua Damaceno Bonés, nº 45, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000, neste ato representado pelo seu sócio-proprietário, Sr. **Capitulino Camargo**, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 1032319327- SSP/RS, CPF nº 418.343.720-20, residente e domiciliado na Rua Damaceno Bonés, nº 45, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**2 DOS OBJETOS:**

Contratação para execução de pavimentação com pedras irregulares de basalto e confecção de meio-fio nos trechos das Ruas 30 de Maio, Reinoldo Langner, Ildfonso Lucas, João Carlos Silva e execução de drenagem na Rua 30 de Maio, junto ao Bairro Glória, na área urbana do Município, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, conforme projeto técnico anexo, que passa a fazer parte do presente Edital para todos os efeitos legais.

**3 DAS CONDIÇÕES:**

**3.1 Caberá ao CONTRATANTE:**

- a) Permitir que os empregados da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução das obras.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- e) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, nos termos da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I;
- f) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- g) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, em relação ao projeto e fiscalização das obras;
- h) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, com medição e a entrega da Nota Fiscal correspondente;
- j) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- l) Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação e
- m) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

**3.2 Caberá a CONTRATADA:**

- a) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital;
- b) Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;
- c) Manter a equipe executora das obras identificada;
- d) Empregar boa técnica na execução das obras, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Técnico;
- e) Executar todas as obras complementares julgadas necessárias para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- f) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na utilização/aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má utilização/aplicação;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação;
- i) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em relação a execução das obras;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- l) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

- m)** Exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, os respectivos Equipamentos de Proteção Individual de Segurança - EPI's;
- n)** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;
- o)** Dar o destino adequado aos resíduos da obra e entregar o local das obras limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata, bem como devidamente nivelado a parte referente ao passeio;
- p)** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo;
- q)** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- r)** Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos locais onde serão realizadas as obras e entregues os materiais e aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal e
- s)** Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

#### **4 DO PRAZO PARA A ENTREGA:**

A CONTRATADA deverá entregar o objeto do presente, totalmente concluído, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da "Autorização para Início das Obras".

#### **5 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, a critério do CONTRATANTE.

#### **6 DO VALOR:**

O preço a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para a execução da integralidade do objeto do presente, nas condições estipuladas, será de **R\$ 88.201,53 (oitenta e oito mil, duzentos e um reais e cinquenta e três centavos)**, sendo R\$ 71.928,96 (setenta e um mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), relativo a execução de pavimentação asfáltica e meio-fio e R\$ 16.272,57 (dezesesseis mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) relativo a execução de drenagem pluvial.

#### **7 DO PAGAMENTO:**

**7.1** O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, devendo obedecer ao seguinte:

- a)** Após a conclusão de cada etapa, a empresa CONTRATADA deverá protocolar junto ao protocolo do Centro Administrativo Municipal a solicitação da liberação da parcela, acompanhada do Boletim de Medição, elaborado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.
- b)** Após a solicitação, o Setor de Engenharia do CONTRATANTE emitirá o Laudo de Liberação, dando conta da conclusão da etapa.
- c)** Com a liberação pelo Setor de Engenharia a empresa CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura, com o valor devido, em moeda corrente nacional, número da conta corrente, banco e a agência, número do Contrato firmado com o Município, número do procedimento licitatório e sua modalidade, acompanhada da certidão do INSS e FTGS.
- d)** Com o recebimento da Nota Fiscal/Fatura o Secretário de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito-SMOVU atestará o recebimento e o cumprimento das obrigações contidas no Edital e do contrato.
- e)** A Tesouraria do CONTRATANTE realizará o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos acima especificados.

**7.2** As retenções, se cabíveis, do INSS e do ISS, serão processadas de acordo com a legislação aplicável a matéria, vigente por ocasião dos pagamentos.

**7.3** A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.4** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**7.5** O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**7.6** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**7.7** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

#### **8 DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 4490/61-287 e 4490/61-293, constantes do orçamento vigente.

#### **9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**9** A empresa licitante estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**9.1** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades.

**9.2** Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

- a) quando os serviços executados de acordo com as especificações do Edital, projeto técnico e proposta apresentada;
- b) quando se negar a corrigir deficiências solicitadas pelo Município;
- c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
- d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

**9.3** Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema.

**9.4** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

**9.5** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

**9.6** Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do Município a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta cometida" e "falta grave", sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93.

**9.7** No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças.

**9.8** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9.9** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do Município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

**9.10** Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

#### **10 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

#### **11 DA RESCISÃO:**

**11.1** A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

**11.2** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

**11.3** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**12 DO REAJUSTE:**

O CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato.

**13 DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Carta Convite nº 011/2012, de 06/03/2012.**

**14 DO FORO:**

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

**Santo Augusto/RS, em 27 de março de 2012**

**ALVORINDO POLO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**CAPITULINO CAMARGO**  
Sócio-Proprietário  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_